



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº34 DE 2024.

“Faixa não edificável nas rodovias, e delimita perímetro urbano da área isolada da comunidade de Limas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - A faixa não edificável, prevista no art. 4º, III da Lei Federal 6.766/1979, será de 5(cinco) metros, sempre que estas estiverem localizadas dentro das áreas urbanas do município de Igaratinga, assim sendo aquelas definidas em Lei.

Art.2º- A área urbana isolada da comunidade de Limas, deste Município, fica delimitada pelo seguinte perímetro: início no Vértice 01, coordenadas 19°53'28.46”S / 44°48'38.07”O, seguindo em linha reta até o Vértice 02, coordenadas 19°53'53.22”S / 44°48'36.02”O, deste ponto seguindo pelo córrego do Buriti até o Vértice 03, coordenadas 19°53'17.01”S / 44°47'24.07”O, deste volve-se a esquerda em estrada vicinal até a BR-262, Vértice 04, coordenadas 19°53'15.19”S / 44°47'23.79”O, deste volve-se a direita, seguindo pela BR-262 até o Vértice 05, coordenadas 19°53'6.01”S / 44°46'32.64”O, deste seguindo em linha reta até o Vértice 06, coordenadas 19°52'38.45”S / 44°46'56.94”O, deste volve-se a esquerda por estrada vicinal até o Vértice 07, coordenadas 19°52'44.07”S / 44°47'15.15”O, deste seguindo em linha reta até o Vértice 08, coordenadas 19°52'44.87”S / 44°47'17.79”O, que por fim segue pela linha de divisa municipal até o Vértice 01 novamente.

Art.3º- Fica revogada a Lei nº 1.370, de 08 de junho de 2016.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 17 de junho de 2024.

Jario da Fonseca
Presidente da Câmara